



## IVA: DISPENSA DA DECLARAÇÃO ANUAL E REDUÇÃO DO PRAZO DAS GARANTIAS

O Decreto-Lei n.º 136-A/2009, publicado no passado dia 5 de Junho, dispensou os sujeitos passivos do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que não possuam, nem sejam obrigados a possuir, contabilidade organizada para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), da entrega da declaração de informação contabilística e fiscal (anexo L da declaração anual) e, ainda, dos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores (anexos O e P). Assim se reconhece alguma desproporcionalidade destes deveres acessórios em relação à redundância da informação obtida, indo também ao encontro de reivindicação dos profissionais “a recibo verde”, em atenção à relação de custo/benefício inerente ao seu cumprimento. Relativamente aos sujeitos passivos que não possuam ou devam possuir contabilidade organizada, tal obrigação de declaração anual já só era exigível quanto a alguns dos anexos integrantes daquela declaração, como o dos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.

O diploma produz efeitos retroactivamente, a 1 de Janeiro de 2009, tornando já inexigível a obrigação da apresentação desses anexos da declaração anual relativamente às operações realizadas no ano de 2008, a qual deveria ser enviada por transmissão electrónica de dados até ao final do corrente mês de Junho.

Para além desta alteração de dispensa do cumprimento de obrigações acessórias,

o referido Decreto-Lei procede, ainda, a uma importante redução do prazo da garantia a prestar à Administração tributária para efeitos de obtenção do reembolso do IVA – de um ano para seis meses – visando, desta forma, minimizar os custos e constrangimentos normalmente associados à obtenção de garantias para este efeito, os quais, como nos confirma agora o legislador, se afiguram particularmente onerosas para os contribuintes de menor dimensão ou com maiores dificuldades de obtenção de financiamento junto da banca, sobretudo no actual contexto económico.

O diploma produz efeitos retroactivamente, a 1 de Janeiro de 2009, tornando já inexigível a obrigação da apresentação desses anexos da declaração anual relativamente às operações realizadas no ano de 2008, a qual deveria ser enviada por transmissão electrónica de dados até ao final do corrente mês de Junho.

---

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

---

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rogério Fernandes** [Ferreira-rff@plmj.pt](mailto:Ferreira-rff@plmj.pt)